



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO LÍRIO DOS VALES		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, E MUDANÇA DE ENDEREÇO			
RELATORA CONSELHEIRA: BIANCA NÓBREGA MEIRELES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/13568	PARECER Nº: 96/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 31/03/2022

I - HISTÓRICO:

O senhor Luiz Antonio de Almeida, responsável legal pelo Instituto Lírio dos Vales, CNPJ 05.490.638/0001-71 – situado na Avenida Joaquim Caroca, 415, Bairro Universitário, Campina Grande–PB – veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e mudança de endereço: da Avenida Professor Almeida Barreto, 2.604, Centenário, Campina Grande–PB, para a Avenida Joaquim Caroca, 415, Bairro Universitário, Campina Grande–PB.

II – ANÁLISE:

O Processo foi aberto no dia 9 de setembro de 2021.

O mantenedor obteve a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil através da Resolução CEE/PB nº 182/2014, em 29 de julho de 2014, que concedeu o funcionamento legal pelo período de 3 anos; e obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano através da Resolução CEE/PB nº 183/2014, publicada na mesma data e com o mesmo prazo de validade. Dessa forma, observa-se que a escola funciona irregularmente desde 30 de julho de 2017.

A partir da entrega da documentação pelo responsável, foi feita a Análise de nº 084/2021, pela assessora técnica do CEE/PB Martha Cristina Lima Moura. Essa Análise foi concluída em 5 de outubro de 2021 (fl. 51 dos autos). Nesta, aponta-se a necessidade de alinhamento dos seguintes documentos: requerimento, carteiras de diretor e secretário escolar, documentos dos docentes da Instituição e descrição do imóvel. A juntada foi feita em 11 de janeiro de 2022.

Em nova Análise, de nº 011/2022, a assessora esclarece que o Processo foi analisado com base nas Leis nº 9.394/1996, nº 12.796/2013, e nº 13.415/2017; e nas Resoluções do CEE/PB de nº 254/2000, nº 340/01, nº 188/98 e nº 340/06. Além disso, a análise aponta que o corpo técnico e administrativo e o docente e as demais documentações apresentadas estão de acordo com a legislação vigente.

Assim, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar (GEAGE) e, de lá, para a 3ª Gerência Regional de Educação para que se procedesse à inspeção prévia do Instituto.

O Relatório de Inspeção Prévia, emitido no dia 9 de março de 2022 e assinado pelo chefe do Núcleo de Acompanhamento Escolar da referida Gerência, Sr. Murilo Florentino Diniz Filho,

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

aponta que o Instituto funciona nos turnos da manhã e tarde, ofertando 6 (seis) turmas de Educação Infantil, totalizando 41 (quarenta e um) alunos; e 5 (cinco) turmas de Ensino Fundamental anos iniciais, totalizando 47 (quarenta e sete) alunos. O relatório aponta que o ensino proposto pela escola condiz com a realidade e com a documentação apresentada.

Com relação ao aspecto físico, conclui-se que o ambiente está em conformidade com o que está disposto na legislação vigente, inclusive em relação à acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Com relação ao corpo técnico-administrativo e ao pedagógico da escola, todos se encontram-se habilitados e qualificados para exercer suas funções. A escrituração escolar e os equipamentos e materiais didáticos estão de acordo com o que pede a legislação. Além disso, o relatório conclui que o Instituto está adaptado às necessidades exigidas pelo período do Regime Especial de Ensino, atribuído enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

III – PARECER:

Mediante análise da documentação do Processo em tela, com base na Análise da Assessoria Técnica do CEE/PB, no Relatório de Inspeção Prévia, bem como na legislação em vigor, somos de parecer favorável a:

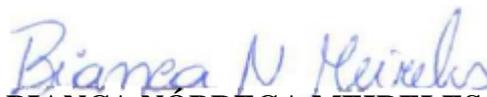
- a) Renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil ministrada pelo Instituto Lírios do Vale, pelo prazo de 3 (três) anos;
- b) Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano ministrado no Instituto Lírios do Vale, pelo prazo de 3 (três) anos;
- c) Mudança de endereço: da Av. Professor Almeida Barreto, 2.604, Centenário, Campina Grande–PB, para a Av. Joaquim Caroca, 415, Bairro Universitário, Campina Grande–PB.

Convalidamos os estudos realizados pelos alunos, do início do funcionamento da Escola até a publicação da Resolução resultante deste Parecer.

Na oportunidade, também recomendamos a adequação da Proposta Pedagógica para que atenda ao que disciplina a Resolução CNE/CP nº 02/2017, referente à implementação da Base Nacional Comum Curricular.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 31 de março de 2022.


BIANCA NÓBREGA MEIRELES
Relatora



**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação**

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de março de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB